



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE CONTENÇÕES DE ENCOSTAS PARA RECONSTRUÇÃO DE TRECHO DA RUA DOUTOR MOACIR DE CASTRO XAVIER, NO BAIRRO LINHARES

Informações da unidade requisitante	
UG Requisitante: Secretaria de Obras	Setor Requisitante: SO
Responsável pela demanda: Bruna Ferreira da Rocha	
Cargo: Secretária de Obras	

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO ETP SIMPLIFICADO
A justificativa para a utilização do estudo técnico preliminar simplificado, conforme o artigo 18, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021, pode ser fundamentada em diversos aspectos, especialmente em situações onde o objeto da contratação foi definido e aprovado pelo órgão de fomento, como neste caso. Dessa forma, em razão da especificidade da concessão dos recursos pela SEDEC – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e da aprovação dos anteprojetos pelo seu corpo técnico, por meio do REC-MG-3136702-20260303-14, não cabe a análise de soluções alternativas para as intervenções na área mencionada, por se tratar de solução eminentemente técnica, validada por técnicos especializados no comportamento de solos e rochas e sua aplicação em obras de estabilização de encostas. Ademais, a não execução da solução acordada entre a SEDEC e o Município, já aprovada pelo órgão concedente, configuraria desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos. Nesse contexto, justifica-se a adoção do Estudo Técnico Preliminar simplificado, nos termos do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto da contratação está claramente definido, com solução técnica previamente analisada e aprovada pela área técnica do Ministério da Integração e Desenvolvimento Nacional (MIDR)/SEDEC. A complexidade técnica do objeto já foi superada na etapa anterior à análise, mediante avaliação por equipe especializada, não havendo margem para redefinições ou comparações entre alternativas. Assim, o ETP simplificado se mostra suficiente e adequado para instruir a fase preparatória da contratação. Por todo o exposto, adotamos o ETP simplificado, que conterá todos os elementos obrigatórios, descritos na retrocitada lei, em seus itens I, IV, VI, VIII e XIII, conforme a seguir, além de informações relativas ao licenciamento ambiental e licitação.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a reconstrução de trecho da Rua Doutor Moacir de Castro Xavier, localizada no bairro Linhares, no Município de Juiz de Fora/MG, em decorrência dos danos e comprometimentos provocados pelas intensas precipitações ocorridas no Município em fevereiro de 2026, bem como da necessidade de restabelecimento das condições adequadas de segurança, trafegabilidade, acessibilidade e utilização da infraestrutura viária pela população.

A necessidade da intervenção deve ser compreendida considerando as características físico-territoriais de Juiz de Fora e sua histórica suscetibilidade à ocorrência de eventos associados a chuvas intensas,



especialmente movimentos de massa, escorregamentos e deslizamentos de terra. O Município está inserido na Zona da Mata Mineira, em território caracterizado pela presença de relevo acidentado, encostas e significativas variações de declividade, fatores que, associados à ocupação urbana e à ocorrência de precipitações intensas e prolongadas, podem favorecer processos de instabilidade do solo.

O histórico de ocorrências demonstra que a vulnerabilidade do Município não constitui situação recente. Estudo elaborado a partir de registros da Prefeitura de Juiz de Fora e da Defesa Civil identificou 222 pontos de risco a deslizamentos na área urbana municipal, dos quais 124 estavam situados em terrenos com declividade igual ou superior a 30%. O mesmo estudo apontou relação significativa entre a precipitação acumulada e a ocorrência de deslizamentos, indicando que o aumento da saturação do solo constitui fator relevante para a deflagração de movimentos de massa.

A situação é particularmente relevante para a região de planejamento de Linhares. Levantamento histórico realizado sobre os deslizamentos ocorridos no Município identificou essa região como aquela que apresentava, à época do estudo, o maior número de pontos de risco e de ocorrências registradas: foram mapeados 27 pontos de risco e 256 ocorrências de deslizamentos nos oito anos analisados, concentradas especialmente nos bairros Três Moinhos e Bom Jardim. As regiões vizinhas também apresentavam expressiva quantidade de ocorrências, evidenciando a existência de um conjunto territorial com características de relevo e ocupação urbana favoráveis à ocorrência de movimentos de massa.

Registros anteriores também demonstram a recorrência de problemas relacionados às chuvas na região de Linhares. Em dezembro de 2025, por exemplo, o bairro registrou o maior índice pluviométrico entre os pontos monitorados pela Prefeitura, sendo que, naquela ocasião, o CEMADEN instalado no bairro Linhares registrou 110,33 mm em apenas duas horas. O episódio provocou dezenas de ocorrências de escorregamentos de taludes, alagamentos, inundações e danos a vias em diferentes pontos do Município.

Esse cenário de vulnerabilidade foi severamente agravado pelo evento extremo de chuvas ocorrido em fevereiro de 2026. A partir da noite de 22 de fevereiro, uma sequência de chuvas intensas e persistentes atingiu Juiz de Fora, levando o Município a decretar estado de calamidade pública em 24 de fevereiro de 2026. O decreto municipal registrou que as precipitações provocaram alagamentos generalizados, enxurradas, deslizamentos de terra, desabamentos de muros, bloqueios de trânsito e diversos pontos de risco geológico, com impactos sobre a população, a circulação urbana e a infraestrutura pública e privada.

A excepcionalidade do evento é demonstrada pelos volumes de precipitação registrados. Segundo o Laboratório de Climatologia e Análise Ambiental da Universidade Federal de Juiz de Fora e dados do Instituto Nacional de Meteorologia, fevereiro de 2026 acumulou 752,4 mm de chuva, configurando o mês de fevereiro mais chuvoso da série histórica do Município. Em 24 de fevereiro, a estação meteorológica registrou 138,8 mm em apenas um dia, o maior volume diário já registrado na série considerada. Em cinco dias, o acumulado chegou a 400,9 mm, mais que o dobro da média mensal histórica.

A magnitude desse evento provocou consequências humanas e materiais de grande proporção. Até 1º de março, segundo dados da Prefeitura compilados pela UFJF, haviam sido registrados 61 óbitos, 8.584 pessoas desabrigadas ou desalojadas e 2.936 ocorrências pela Defesa Civil, sendo o episódio caracterizado pela própria Universidade como o maior desastre ambiental já registrado em Juiz de Fora.

A região de Linhares esteve diretamente inserida nesse cenário de destruição. Durante o período crítico das chuvas, o bairro registrou volume de precipitação de aproximadamente 147,1 mm, entre os maiores acumulados observados na cidade durante o evento. Além disso, em 25 de fevereiro foi registrado um grande deslizamento de terra na divisa entre os bairros Linhares e Três Moinhos, evidenciando a ocorrência de movimentos de massa de grande magnitude justamente na área territorial objeto deste estudo.

A gravidade da situação na região ficou ainda mais evidente nos dias subsequentes ao evento. Moradores dos bairros Linhares e Três Moinhos foram afetados por deslizamentos, interdições e orientações para deixar imóveis localizados em áreas de risco, enquanto equipes da Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros atuavam na região. A imprensa registrou, inclusive, que moradores dessas áreas permaneciam em situação de incerteza após os deslizamentos, diante da necessidade de avaliação das condições de segurança dos imóveis e do território.

Também foi registrada, no próprio bairro Linhares, a localização de uma vítima fatal decorrente do desastre, encontrada pelo Corpo de Bombeiros em 28 de fevereiro, demonstrando a dimensão das consequências humanas do evento na região.

Nesse contexto, a Rua Doutor Moacir de Castro Xavier, situada no bairro Linhares, encontra-se inserida em uma região que apresenta histórico documentado de ocorrências de movimentos de massa e que foi diretamente atingida pelo excepcional evento pluviométrico de fevereiro de 2026. A necessidade de

reconstrução do trecho objeto da contratação decorre, portanto, não apenas do comprometimento da infraestrutura viária, mas da necessidade de restabelecer condições adequadas de funcionamento de uma via pública situada em área que demonstrou elevada vulnerabilidade diante de eventos de chuvas intensas. A permanência de trecho viário danificado ou comprometido pode produzir consequências que ultrapassam a própria estrutura física da rua. A deterioração da via pode dificultar o deslocamento dos moradores, comprometer o acesso a imóveis e serviços públicos, prejudicar a circulação de veículos de emergência e dificultar a atuação de órgãos como Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, serviços de saúde, limpeza urbana e manutenção da infraestrutura municipal.

Em situações de eventos hidrometeorológicos extremos, a existência de infraestrutura viária adequada assume importância ainda maior, uma vez que a mobilidade constitui elemento essencial para a resposta emergencial, evacuação de áreas vulneráveis, atendimento à população e restabelecimento dos serviços públicos. A reconstrução do trecho, portanto, apresenta caráter de interesse coletivo, na medida em que contribui para assegurar a continuidade da circulação e do atendimento às necessidades da população residente e usuária da região.

A intervenção também deve ser compreendida sob a perspectiva da prevenção e da redução de vulnerabilidades. Considerando o histórico de deslizamentos da região de Linhares e a excepcionalidade do evento de fevereiro de 2026, a solução de engenharia não deve se limitar à recomposição superficial dos elementos danificados, devendo considerar as condições locais de drenagem, estabilidade do terreno, escoamento das águas pluviais e demais fatores que possam ter contribuído para o comprometimento do trecho.

Nesse sentido, a reconstrução constitui medida necessária para recompor o patrimônio público e, simultaneamente, conferir maior segurança e resiliência à infraestrutura urbana, reduzindo a possibilidade de agravamento dos danos existentes ou de reincidência de problemas diante da ocorrência de novos episódios de precipitação intensa.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação mostra-se necessária para assegurar a recuperação de infraestrutura viária essencial à mobilidade urbana, à acessibilidade e à prestação dos serviços públicos, bem como para proteger a população contra os efeitos decorrentes da permanência de uma via comprometida em área reconhecidamente vulnerável a processos de instabilidade do terreno.

A necessidade da contratação decorre, assim, da conjugação de fatores que tornam a intervenção prioritária: a excepcionalidade das chuvas ocorridas em fevereiro de 2026; os danos provocados pelo evento sobre a infraestrutura municipal; a histórica suscetibilidade de Juiz de Fora aos movimentos de massa; a concentração de ocorrências de deslizamentos na região de Linhares; e a ocorrência de novos deslizamentos de grande magnitude na própria região durante o evento de 2026.

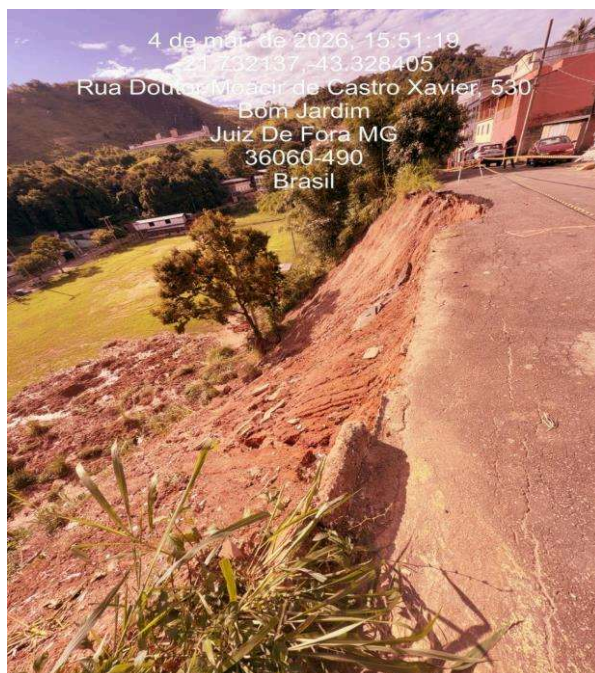


Foto: Rua Doutor Moacir de Castro Xavier, bairro Linhares

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM POTENCIALMENTE CONTRATADAS

A contratação se refere à execução de projetos básico e executivo e obras para reconstrução do trecho de 60,0m da rua Doutor Moacir de Castro Xavier (3,0m de largura), em CBUQ, com implantação de contenção em cortina atirantada (60,0m C x 4,0m A) e gabião (60,0m L x 3,0m A), considerando o anteprojeto aprovado pela SEDEC/MIDR.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para esta contratação será de R\$ 2.121.016,90 (dois milhões, cento e vinte e um mil, dezesseis reais e noventa centavos), conforme REC-MG-3136702-20260303-14 da SEDEC, em anexo.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza e as características da intervenção pretendida, entende-se que não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação, uma vez que os serviços necessários à reconstrução da Rua Doutor Moacir de Castro Xavier apresentam elevado grau de interdependência e devem ser executados de forma integrada, sob uma única responsabilidade técnica.

A intervenção não se limita à simples recomposição do pavimento da via, abrangendo um conjunto de serviços e soluções de engenharia que, conforme as condições verificadas no local e os projetos e estudos que instruirão a contratação, poderão envolver serviços de preparação e recuperação do terreno, movimentação e recomposição de solo, estabilização e/ou contenção, implantação ou recuperação dos sistemas de drenagem, recomposição da plataforma da via, pavimentação e demais elementos necessários ao restabelecimento de suas condições de segurança, estabilidade, funcionalidade e durabilidade.

Tais serviços possuem relação de dependência entre si, de modo que a execução inadequada ou desconectada de qualquer uma das etapas poderá comprometer o desempenho das demais e, consequentemente, a segurança e a vida útil da solução implantada. A drenagem, por exemplo, constitui elemento diretamente relacionado à estabilidade do terreno e à preservação da plataforma da via, especialmente diante da natureza do dano provocado pelas chuvas intensas que atingiram o local em fevereiro de 2026.

O eventual parcelamento da contratação entre diferentes empresas poderia ocasionar dificuldades de coordenação, incompatibilidade entre métodos executivos, materiais e soluções adotadas, sobreposição ou lacunas de responsabilidades, além de dificultar a identificação do responsável por eventuais falhas ou patologias decorrentes da execução.

Sob o aspecto da responsabilidade técnica, a contratação de uma única empresa para a execução integrada da intervenção permite estabelecer de maneira clara a responsabilidade pela solução implantada e pelo resultado final da obra, facilitando o acompanhamento, a fiscalização e eventual responsabilização por defeitos de execução. Essa condição é particularmente relevante em uma obra de reconstrução decorrente de processo erosivo e de instabilidade, na qual os diferentes elementos da intervenção apresentam estreita relação entre si.

Além disso, o parcelamento poderia resultar na necessidade de compatibilização de diferentes contratos, cronogramas, equipes e responsabilidades, aumentando a complexidade da gestão contratual e o risco de descontinuidade entre etapas. Tal circunstância poderia prolongar o período necessário para o restabelecimento definitivo da via, mantendo a população do bairro Linhares submetida às limitações de acesso e às condições de vulnerabilidade decorrentes da situação existente.

A execução integrada também favorece a padronização dos métodos construtivos, o controle da qualidade dos materiais e serviços, a compatibilização do cronograma físico e a fiscalização da obra, permitindo que todas as etapas sejam desenvolvidas segundo uma solução técnica única e coerente.

Ressalta-se que o não parcelamento ora justificado não decorre de mera conveniência administrativa, mas da própria natureza da solução de engenharia a ser implantada. A divisão da contratação somente seria



vantajosa quando os objetos fossem tecnicamente independentes e sua execução separada não comprometesse a funcionalidade ou a responsabilidade pelo resultado. No presente caso, entretanto, os serviços integram uma única solução destinada à recuperação da infraestrutura viária afetada pelo desastre. Dessa forma, considerando a interdependência técnica dos serviços, a necessidade de compatibilização entre as diferentes etapas da obra, a busca pela segurança e durabilidade da solução, a redução dos riscos de conflitos de responsabilidade e a necessidade de assegurar uma única responsabilidade técnica pelo resultado global da intervenção, conclui-se que o agrupamento dos serviços em uma única contratação é a alternativa mais adequada ao interesse público.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A reconstrução do trecho de 60,0 m da rua Doutor Moacir de Castro Xavier, bairro Linhares com implantação de contenção em cortina atirantada e gabião não se enquadram no anexo único da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Portanto, não são passíveis de licenciamento ambiental, cabendo apenas a emissão de declaração junto ao órgão licenciador.

A intervenção não está localizada em faixa de Área de Preservação Permanente – APP.

Caso haja a necessidade de remoção de indivíduos arbóreos, a mesma deverá ser informada e solicitada previamente.

(extraído do despacho 4- 10.090/2026)

LICITAÇÃO

Em exígua análise acerca da escolha da Modalidade da Licitação, observando os Artigos 29, 30, 31 e 32 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a única modalidade que se encaixa no objeto a ser contratado é a **Concorrência Eletrônica**, pois as demais modalidades não podem ser utilizadas ou não se aplicam para a execução de obra de engenharia com as características da obra de Construção de Contenção de Encostas, como pode se verificar:

“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei. 5.4.4.” (GRIFO PRÓPRIO)

A adoção do regime de execução integrado, previsto no art. 46, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, se mostra a mais adequada para a presente contratação, cujo objeto é a construção de contenção de encosta em área com características geotécnicas específicas.

Trata-se de obra que envolve algum grau de complexidade técnica, considerando fatores como:

- Instabilidade do terreno e risco geológico;
- Necessidade de adequações conforme as condições encontradas durante a execução;
- Limitações de acesso e interferências ambientais ou urbanísticas;
- Possíveis variações de solução técnica em função da evolução dos serviços preliminares (limpeza, escavações, drenagem).

Neste contexto, embora já exista anteprojeto e documentação técnica de referência elaborada pela Administração, entende-se que o regime integrado oferece maior flexibilidade ao contratado para desenvolver os projetos básico e executivo e ajustar a solução previamente definida às condições efetivas do local, mantendo-se o controle da Administração sobre os parâmetros e diretrizes do objeto.

Além disso, a escolha desse regime permite maior otimização de tempo e recursos, à medida que se evita a necessidade de revisões dos projetos antes da licitação, transferindo para o contratado a responsabilidade



pelo aperfeiçoamento técnico do projeto, sem comprometer a qualidade ou segurança da obra.

A medida também é vantajosa sob a perspectiva da economicidade, pois permite ao contratado propor soluções executivas mais adequadas e eficientes, com base na expertise técnica e na realidade encontrada em campo.

Dessa forma, a adoção do **regime integrado** está devidamente justificada pelas peculiaridades técnicas da obra, pela necessidade de ajustes de projeto durante a execução e pela vantajosidade da solução sob os aspectos técnico, econômico e de celeridade administrativa.

“Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - empreitada integral;

IV - contratação por tarefa;

V - **contratação integrada**;

VI - contratação semi-integrada;

VII - fornecimento e prestação de serviço associado.” (GRIFO PRÓPRIO)

Tendo em vista a modalidade de Concorrência Eletrônica, bem como o caráter do objeto licitado, será adotado o critério de julgamento como **maior desconto**, adotando como base os artigos 33 e 34 da retrocitada Lei Federal:

“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - **maior desconto**;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.” (GRIFO PRÓPRIO)

“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

Ao fim, haja vista a adoção da Concorrência Eletrônica, bem como o caráter de maior desconto, será adotado o modo de disputa **aberto**, a fim de viabilizar a possibilidade de disputa entre as sociedades empresárias, tendo como sustentáculo o art. 56 da Lei Federal retro:

“Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - **aberto**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.” (GRIFO PRÓPRIO)

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante da natureza do objeto, que consiste na execução de obra de contenção de encosta em áreas classificadas como de risco geológico, considerando a complexidade técnica envolvida e a necessidade de



compatibilização das soluções executivas com as condições efetivamente encontradas atualmente nos locais, entende-se como tecnicamente justificável e juridicamente adequada a adoção do regime de execução integrado, nos termos do art. 46, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração já dispõe de anteprojeto aprovado pela SEDEC/Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, e o recurso necessário à execução das obras encontra-se formalmente assegurado por meio do REC-MG-3136702-20260303-14 (anexo).

A adoção do regime integrado permitirá que o contratado desenvolva os projetos básico e executivo com base no anteprojeto fornecido, podendo propor, quando necessário, ajustes técnicos pontuais que garantam maior compatibilidade entre o projeto e as condições reais do terreno, preservando os parâmetros definidos e as diretrizes aprovadas pelos órgãos competentes.

Destaca-se, ainda, que a realização da obra atende diretamente a requisitos de segurança para a população local, mitigando riscos de escorregamento de massa e colapso da encosta, contribuindo para a preservação da vida, do patrimônio e da infraestrutura urbana da região afetada.

Profissional responsável pelas informações do ETP

Nome: Juliana Guarinello dos Santos

Cargo: Assistente de Administração VI

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL -



Análise de Metas - Reconstrução

ANÁLISE DE METAS DO PLANO DE TRABALHO

Nº	Dados da Meta		
	Descrição Reconstrução do trecho de 25,0m da rua Cossete de Alencar (2,0m de largura), em CBUQ, com implantação de contenção em cortina atirantada (25,0m C x 7,0m A) e solo grampeado com 197m²	Grupo/Subgrupo OBRAS VIÁRIAS E PAVIMENTAÇÃO RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE VIA PAVIMENTADA (URBANA)	Localização 21º 45' 31" S 43º 20' 04" W
	Análise técnica do Plano de Trabalho nos termos do Art. 5º da Portaria MDR nº 3.033/2020.		
	1. A ação proposta (obra) está localizada em área atingida pelo desastre Adequabilidade: ☒ Sim ☐ Não A meta se encontra inserida no polígono delimitado no mapa para área atingida pelo desastre.		
	2. A ação proposta (obra) guarda relação com os danos causados pelo desastre Adequabilidade: ☒ Sim ☐ Não Conforme evidenciado nos registros fotográficos, nas informações constantes do Relatório de Diagnóstico e no Laudo Técnico anexado aos autos, verificou-se que o evento ocorrido em 23/02/2026 causou danos significativos no trecho de aproximadamente 25,0 m da Rua Cossete de Alencar, comprometendo a estabilidade da infraestrutura viária e as condições de segurança e trafegabilidade da via. Nesse contexto, a intervenção proposta mostra-se tecnicamente pertinente, uma vez que contempla a reconstrução do segmento afetado, associada à implantação de estrutura de contenção destinada à estabilização da área impactada e à proteção da plataforma viária, para restabelecer as condições adequadas de circulação, garantir a segurança dos usuários e preservar a funcionalidade da infraestrutura pública atingida pelo desastre.		
1	3. É possível estimar os custos? ☒ Sim ☐ Não Conforme a Planilha Orçamentária anexada aos autos, o valor estimado para a reconstrução do trecho danificado da Rua Cossete de Alencar, incluindo a implantação da estrutura de contenção prevista, totaliza R\$ 1.401.798,64. Para a estimativa dos custos da contenção, foram adotados os parâmetros de referência da GeoRio, amplamente utilizados em avaliações preliminares de intervenções dessa natureza. Quanto aos serviços de reconstrução da pavimentação, verificou-se a utilização dos parâmetros constantes do Manual de Custos Médios Gerenciais (CMG) do DNIT, cujos valores foram atualizados mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC-DI, tendo como data-base 31/03/2026. Já os custos relativos aos demais serviços previstos, tais como passeios e canaletas, foram estimados com base nas tabelas referenciais SICRO (10/2025) e SINAPI (01/2026). Dessa forma, constata-se que a estimativa orçamentária elaborada a partir de referências técnicas compatíveis com a natureza e a complexidade das intervenções propostas, contemplando os custos necessários à execução dos serviços previstos. Assim, a referida estimativa contempla os custos necessários à execução das intervenções propostas, constituindo-se como referência para a adequada instrução processual e para a análise técnica do pleito.		
	Wolnei Aparecido Wolff Barreiros (Secretário)	Adequabilidade ☒ Sim ☐ Não	R\$ Solicitado R\$ 1.401.798,64
			R\$ Sugerido R\$ 1.401.798,64
	Descrição Reconstrução do trecho de 30,0m da rua Artesão Antônio de Oliveira (3,0m de largura), em CBUQ, com implantação de contenção em cortina atirantada (30,0m C x 7,0m A).	Grupo/Subgrupo OBRAS VIÁRIAS E PAVIMENTAÇÃO RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE VIA PAVIMENTADA (URBANA)	Localização 21º 46' 00" S 43º 22' 22" W

Assinado por 1 pessoa: JULIANA GUARINELLO DOS SANTOS
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.100cc.com.br/verificacao/FCC1-7051-9066-1643>



1. A ação proposta (obra) está localizada em área atingida pelo desastre

Adequabilidade: ☒ Sim ☐ Não

A meta se encontra inserida no polígono delimitado no mapa para área atingida pelo desastre.

2. A ação proposta (obra) guarda relação com os danos causados pelo desastre

2 Adequabilidade: ☒ Sim ☐ Não

Conforme evidenciado nas fotografias e nas informações constantes do Relatório de Diagnóstico e no Laudo Técnico, anexado aos autos, verificou-se que o trecho de 30,0m da rua Artesão Antônio de Oliveira foi danificado pelo evento ocorrido em 23/02/2026. Nesse contexto, a intervenção proposta mostra-se tecnicamente pertinente, uma vez que contempla a reconstrução do segmento afetado, associada à implantação de estrutura de contenção destinada à estabilização da área impactada e à proteção da plataforma viária, para restabelecer as condições adequadas de circulação, garantir a segurança dos usuários e preservar a funcionalidade da infraestrutura pública atingida pelo desastre.

3. É possível estimar os custos?

☒ Sim ☐ Não

Conforme a Planilha Orçamentária anexada aos autos, o valor estimado para a reconstrução do trecho danificado da rua Artesão Antônio de Oliveira, incluindo a implantação da estrutura de contenção prevista, totaliza R\$ 1.440.410,66. Para a estimativa dos custos da contenção, foram adotados os parâmetros de referência da GeoRio, amplamente utilizados em avaliações preliminares de intervenções dessa natureza. Quanto aos serviços de reconstrução da pavimentação, verificou-se a utilização dos parâmetros constantes do Manual de Custos Médios Gerenciais (CMG) do DNIT, cujos valores foram atualizados mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC-DI, tendo como data-base 01/04/2026. Já os custos relativos aos demais serviços previstos, tais como passeios e canaletas, foram estimados com base nas tabelas referenciais SICRO (10/2025) e SINAPI (01/2026). Dessa forma, constata-se que a estimativa orçamentária foi elaborada a partir de referências técnicas compatíveis com a natureza e a complexidade das intervenções propostas, contemplando os custos necessários à execução dos serviços previstos. Assim, a referida estimativa contempla os custos necessários à execução das intervenções propostas, constituindo-se como referência para a adequada instrução processual e para a análise técnica do pleito.

	Adequabilidade	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
Wolnei Aparecido Wolff Barreiros (Secretário)	☒ Sim ☐ Não	R\$ 1.440.410,66	R\$ 1.440.410,66

Descrição	Grupo/Subgrupo	Localização	
Reconstrução do trecho de 60,0m da rua Doutor Moacir de Castro Xavier (3,0m de largura), em CBUQ, com implantação de contenção em cortina atirantada (60,0m C x 4,0m A) e gabião (60,0m L x 3,0m A).	OBRAS VIÁRIAS E PAVIMENTAÇÃO RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE VIA PAVIMENTADA (URBANA)	21º 43' 57" S	43º 14' 45" W

1. A ação proposta (obra) está localizada em área atingida pelo desastre

Adequabilidade: ☒ Sim ☐ Não

Embora a meta proposta não esteja inserida no polígono delimitado no mapa da área diretamente atingida pelo desastre, verifica-se que o bairro Linhares, no qual se localiza a Rua Doutor Moacir de Castro Xavier, foi expressamente citado no Ofício nº 2.721/2026 3 PJF (Ofício FIDE), constante dos autos. Destaca-se que o referido ofício apresenta a relação de todos os bairros atingidos pelo evento.

2. A ação proposta (obra) guarda relação com os danos causados pelo desastre

Adequabilidade: ☒ Sim ☐ Não

Conforme evidenciado nas fotografias e nas informações constantes do Relatório de Diagnóstico e no Laudo Técnico, verificou-se que o trecho de 60,0m da rua Doutor Moacir de Castro Xavier foi danificado pelo evento ocorrido em 23/02 /2026. Nesse contexto, a intervenção proposta mostra-se tecnicamente pertinente, uma vez que contempla a reconstrução do segmento afetado, associada à implantação de estrutura de contenção destinada à estabilização da área impactada e à proteção da plataforma viária, para restabelecer as condições adequadas de circulação, garantir a segurança dos usuários e preservar a funcionalidade da infraestrutura pública atingida pelo desastre.

3. É possível estimar os custos?

☒ Sim ☐ Não

Conforme a Planilha Orçamentária anexada aos autos, o valor estimado para a reconstrução do trecho danificado da Rua Doutor Moacir de Castro Xavier, incluindo a implantação da estrutura de contenção prevista, totaliza R\$ 2.121.016,90. Para a estimativa dos custos da contenção, foram adotados os parâmetros de referência da GeoRio, amplamente utilizados em avaliações preliminares de intervenções dessa natureza. Quanto aos serviços de reconstrução da pavimentação, verificou-se a utilização dos parâmetros constantes do Manual de Custos Médios Gerenciais (CMG) do DNIT, cujos valores foram atualizados mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção 3 INCC-DI, tendo como data-base 01/04/2026. Já os custos relativos aos demais serviços previstos, tais como passeios e canaletas, foram estimados com base nas tabelas referenciais SICRO (10/2025) e SINAPI (01/2026). Dessa forma, constata-se que a estimativa orçamentária foi elaborada a partir de referências técnicas compatíveis com a natureza e a complexidade das intervenções propostas, contemplando os custos necessários à execução dos serviços previstos. Assim, a referida estimativa contempla os custos necessários à execução das intervenções propostas, constituindo-se como referência para a adequada instrução processual e para a análise técnica do pleito.

	Adequabilidade	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
Wolnei Aparecido Wolff Barreiros (Secretário)	☒ Sim ☐ Não	R\$ 2.121.016,90	R\$ 2.121.016,90

QUADRO RESUMO - VALORES TOTAIS

	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
TOTAL DA SOLICITAÇÃO	R\$ 4.963.226,20	R\$ 4.963.226,20



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO E GESTÃO

DESPACHO

Processo nº 59053.024354/2026-14

Protocolo S2iD: REC-MG-3136702-20260303-14

Município: **Juiz de Fora/MG**

Assunto: Solicitação de emissão de Nota de Empenho no ObrasGov.

Senhor Secretário Nacional,

Trata-se de processo destinado à liberação de recursos a título de **transferência legal** para a execução de ações de recuperação descritas no Plano de Trabalho registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD) nos termos da legislação vigente.

Tendo em vista a Análise de Metas ([6784036](#)), e em atendimento ao disposto no Art. 6º da [Portaria MDR n.º 3.033, de 4 de dezembro de 2020](#), **solicita-se o empenho dos recursos no Obrasgov.br**, observando a classificação orçamentária a seguir:

Extrato de Intervenção ID	Programa de Trabalho	PTRES	Fonte	Natureza de Despesa	UG Responsável	Plano Interno	Valor (R\$)	CNPJ
135420.31-08 (6784069)	06.182.2318.22BO.6507	269003	3000000000	4.4.40.42	530012	MG4733HCHU0	2.121.016,90	18.338.78/0001-1643
135419.31-60 (6784138)	06.182.2318.22BO.6507	269003	3000000000	4.4.40.42	530012	MG4733HCHU0	1.440.410,66	18.338.78/0001-1643
135418.31-15 (6784144)	06.182.2318.22BO.6507	269003	3000000000	4.4.40.42	530012	MG4733HCHU0	1.401.798,64	18.338.78/0001-1643
TOTAL							4.963.226,20	-

EWERTHON MARQUES

Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Instrumentos

De acordo. Tendo em vista a delegação de competência de que trata a [Portaria MDR n.º 1.184, de 15 de abril de 2024](#), **autorizo** a emissão do empenho.

Encaminha-se este processo à **CGOR/Diorf** para a emissão da Nota de Empenho, conforme solicitação autorizada.

Atenciosamente,

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Ordenador de Despesas

Assinado por 1 pessoa: JULIANA GUARINELLO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1643> e informe o código FCC-1-7051-9066-1643





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://s2id.mi.gov.br/documento-eletronico> informando o código verificador **00060799** e o CRC **b7d550ef**.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FCC1-7051-9066-1643

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA GUARINELLO DOS SANTOS (CPF 809.XXX.XXX-53) em 21/08/2026 10:27:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/FCC1-7051-9066-1643>